



CONTRATO CVM N.º 009/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, GRAVAÇÃO DE SOM E TRANSCRIÇÃO DATILOGRÁFICA QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E SOM BERNARDO LTDA - ME.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **SOM BERNARDO LTDA - ME**, estabelecida à Rua Voluntários da Pátria, nº 127/825, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ (CEP 22.270-000), inscrita no CNPJ sob o nº 00.973.616/0001-49, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bernardo Figueiredo Quadros, portador do CPF n.º 742.057.227-53, têm justo e acordado o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2/2010 e n.º 2/2008, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº 19957.003806/2017-35 – Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em 16/06/2017;
- c) Nota de Empenho – 2017NE800463.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de sonorização, gravação de som e transcrição datilográfica para a sede da CVM, no Rio de Janeiro, conforme descrito, caracterizado e especificado neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2017 e em seus anexos.

Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para atender e este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.125.2039.210J.0001



Elemento de Despesa: 339039

Cláusula Terceira – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 As especificações dos serviços estão descritas no Edital do Pregão n.º ___/2017 e em seus anexos, os quais, independentemente de transcrição, constituem parte integrante e complementar deste instrumento contratual.
- 3.2 O sistema de som deverá ter, no mínimo, os seguintes componentes:
- Amplificador com potência mínima de 100 (cem) Watts;
 - Um MIXER com entrada para, no mínimo, 8 (oito) microfones;
 - Um pré-amplificador;
 - Número mínimo de 8 (oito) microfones de mesa – a média deverá ser de, no máximo, 1 (um) microfone para cada 3 (três) pessoas. No caso de haver público, deverão existir microfones móveis para a plateia, de acordo com as necessidades da CVM, não se precisando respeitar o número de 01 (um) microfone para cada 3 (três) pessoas;
 - 4 (quatro) microfones sem fio para a utilização de plateia em espaço tipo auditório;
 - 3 (três) microfones de lapela;
 - base para microfones de mesa e parlatório, tripé para microfone sem fio ou volante;
 - 3 (três) caixas acústicas de até 100 (cem) Watts de potência;
 - Fios e cabos de instalação;
 - Outros materiais necessários à realização do serviço.
- 3.3 É necessária a presença de um técnico durante o evento para operar o equipamento e fazer reparos que se fizerem necessários durante o mesmo.
- 3.4 Todo equipamento deverá ser acompanhado pela sua reserva.
- 3.5 A instalação e o teste de equipamento deverão ser feitos no último dia útil que antecede cada evento, dentro do horário comercial, isto é, das 09h00min às 18h00min.
- 3.6 O equipamento de som poderá ser instalado no auditório da CVM ou em qualquer outro local na Sede da CVM, de acordo com as necessidades da instituição.
- 3.7 A gravação de som deverá ser feita com equipamento que garante ótima qualidade de áudio e disponibilizada em mídia digital (CD ou DVD, de acordo com a necessidade da CVM), compatível com a utilização em computadores, aparelhos de som e/ou leitores de CD/DVD comuns.
- 3.8 A gravação deverá ser feita utilizando-se de tecnologia digital, de forma a não se perder nenhum trecho da gravação.
- 3.9 Os equipamentos deverão ser previamente testados e poderão ser instalados no Auditório da CVM ou em qualquer outro local da sede da CVM de acordo com as necessidades da CVM.
- 3.10 Não se faz necessária a permanência de equipamentos nas dependências da CVM nos dias em que não houver eventos.



CONTRATO CVM N.º 009/2017

- 3.11 Para a gravação, faz-se necessária a utilização de 3 (três) gravadores, a fim de não perder trechos da gravação e se ter, ao mesmo tempo, uma fita reserva.
- 3.12 As gravações realizadas durante os eventos deverão ser entregues à CVM juntamente com a transcrição datilográfica.
- 3.13 A transcrição deverá ser digitada em editor de texto compatível com o Microsoft Word 2007 ou qualquer outro editor de texto que possa ser convertido para Microsoft Word 2007, sem perdas de configurações. Deverá ser entregue à CVM a transcrição impressa, bem como a mídia com o arquivo do texto.
- 3.14 O prazo de entrega da transcrição deverá ser de, no máximo, de 4 (quatro) dias úteis para cada gravação, considerando um máximo de 8 (oito) horas de gravação por dia.
- 3.15 A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do setor responsável pela fiscalização do contrato, informará a data, local e horário dos eventos com até 48hs de antecedência.
- 3.16 A CONTRATADA será a responsável pela montagem, manuseio e desmontagem de seus equipamentos.
- 3.17 O recebimento dos serviços será formalizado por meio de atesto/ recibo nas Notas Fiscais, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 74 da Lei n.º 8.666/1993.
- 3.18 Os serviços serão prestados na Sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, n.º 111, Edifício Cidade do Carmo – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050-901.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

- 4.1 Pelos serviços efetivamente prestados, a CVM pagará à CONTRATADA os valores constantes do quadro a seguir, perfazendo um total anual estimado de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde. Anual (A)	Preço Unitário (R\$) (B)	Total Anual Estimado por item (R\$) (C)=(A)*(B)
1	Serviços de Sonorização	diária	50	500,00	25.000,00
2	Serviços de Gravação	diária	50	140,00	7.000,00
3	Serviços de Transcrição Datilográfica	hora	200	135,00	27.000,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO					59.000,00

- 4.2 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, instalação, desinstalação e reinstalação de equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 A CVM não se compromete com qualquer quantitativo mínimo de demandas, sendo que os volumes descritos neste CONTRATO e em seus Anexos são meramente estimativas.



Handwritten initials and signature in blue ink.



Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços referentes aos serviços de sonorização, gravação de som e transcrição datilográfica serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta, quando então poderão ser promovidas suas correções de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em função da não existência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, conforme permissivo contido no artigo 2.º da Lei n.º 10.192/2001.
- 5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 5.5 Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

I0 - índice correspondente à data base da proposta;

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

V0 - preço original do serviço, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final do serviço já reajustado.

Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente demandados e executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** em meio físico e aos cuidados do Gestor do **CONTRATO**, no Setor de Protocolo da **CVM**, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
 - 6.1.1 As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados, os preços unitários e totais, o número do **CONTRATO** e o número e data de emissão da Nota de Empenho.
- 6.2 Caberá ao Gestor do **CONTRATO**, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação do serviço, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.





CONTRATO CVM N.º 009/2017

- 6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 6.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 1993
- 6.4 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela **CVM** caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.
- 6.5 A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 6.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do **CONTRATO** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.
- 6.7 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura/Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.8 A critério da **CVM**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 6.9 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CVM** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.10.1 O prazo deste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- 6.10.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.10.3 Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato, nos autos do processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.



Handwritten signature and initials in blue ink.



CONTRATO CVM N.º 009/2017

- 6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CVM**, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.
- 6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{\frac{100}{365}} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 6.17 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O período de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses contados a partir de 03/07/2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008):



Handwritten initials and signature



CONTRATO CVM N.º 009/2017

- 7.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.1.2 a CVM mantenha interesse na realização do serviço objeto deste **CONTRATO**;
- 7.1.3 o valor deste **CONTRATO** permaneça economicamente vantajoso para a CVM;
- 7.1.4 a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2017, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 8.1.1 não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
 - 8.1.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei n.º 8.666/93);
 - 8.1.3 guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
 - 8.1.4 solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais ao setor responsável pela fiscalização do contrato;
 - 8.1.5 manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93);
 - 8.1.6 realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e selecionar o pessoal necessário à execução dos serviços, observando às exigências legais para o exercício da profissão;
 - 8.1.7 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
 - 8.1.8 implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
 - 8.1.9 observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
 - 8.1.10 responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CVM;



AV
J



CONTRATO CVM N.º 009/2017

- 8.1.11 arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- 8.1.12 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- 8.1.13 prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando as exigências estabelecidas no Termo de Referência, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela CVM;
- 8.1.14 prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- 8.1.15 prestar os serviços nos níveis mínimos de qualidade estabelecidos pela CVM no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2017;
- 8.1.16 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CVM, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.17 indicar preposto para representá-la durante a execução do **CONTRATO**;
- 8.1.18 providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do objeto deste **CONTRATO** nas dependências da CVM;
- 8.1.19 arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 8.1.20 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CVM;
- 8.1.21 aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.1.22 indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- 8.1.23 encaminhar todas as notas fiscais referentes ao objeto, sendo endereçadas ao Gestor do **CONTRATO**. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da **CONTRATADA** configura descumprimento de obrigação contratual, não podendo, neste caso, ser efetuada a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sob a alegação de não pagamento por parte da CVM;
- 8.1.24 obedecer às normas e rotinas da CVM, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;



Handwritten signatures in blue ink.



Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 9.1 Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2017:
- 9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste Contrato, além de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CVM**, não devem ser interrompidos.
 - 9.1.2 receber o objeto nas condições estabelecidos neste **CONTRATO** e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2017 e em seus anexos;
 - 9.1.3 verificar minuciosamente, para fins de aceitação e recebimento, a conformidade dos preços e dos serviços prestados com as especificações e níveis mínimos de qualidade estabelecidos, aplicando as sanções cabíveis;
 - 9.1.4 permitir acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, quando necessário, para a execução dos serviços referentes ao objeto deste **CONTRATO**;
 - 9.1.5 emitir, por intermédio da demandante do serviço, relatórios sobre os atos referentes à execução deste **CONTRATO**, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
 - 9.1.6 relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação;
 - 9.1.7 comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;
 - 9.1.8 acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de servidores especialmente designados;
 - 9.1.9 efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste **CONTRATO**;
 - 9.1.10 documentar as ocorrências, controlando o desempenho do serviço prestado;
 - 9.1.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, no interesse do bom cumprimento do **CONTRATO**;

Cláusula Dez - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Gestor do **CONTRATO** e pelo(s) Fiscal(ais) Substituto(s) a serem designados, por meio de Portaria, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD).
- 10.2 Cabe ao Gestor do **CONTRATO** acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando



m /c
R



CONTRATO CVM N.º 009/2017

medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso da contratação, e de tudo dará ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

- 10.3 Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados à função de Fiscalização, serão designados, por meio de Portaria, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novos servidores para as funções de Fiscalização.
- 10.4 A execução do **CONTRATO** será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
 - 10.4.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos critérios definidos;
 - 10.4.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 10.4.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 10.4.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do **CONTRATO**; e
 - 10.4.5 A satisfação do público usuário.
- 10.5 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas em relatório circunstanciado pelo Gestor do **CONTRATO**, que, por meio da abertura de processo sancionador específico, deverá propor à autoridade competente a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, § 2º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.6 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do **CONTRATO** ou por seu substituto.
- 10.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei n.º 10.520/2002).
- 10.8 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com o **CONTRATO** (artigo 76 da Lei n.º 8.666/1993).

Cláusula Onze - DA GARANTIA

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO** (art. 19, inciso XIX, alínea a, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
 - 11.2.1 o prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, formalmente aceita pela **CVM**.
- 11.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

VISTO

GAL

m/pe
JB



CONTRATO CVM N.º 009/2017

- 11.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CVM** a promover a rescisão do **CONTRATO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5 A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:
- 11.5.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;
- 11.5.2 seguro-garantia; ou
- 11.5.3 fiança bancária.
- 11.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência da execução do **CONTRATO** e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2 prejuízos causados à **CVM** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**;
- 11.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CVM** à **CONTRATADA**.
- 11.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 11.7.
- 11.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CVM**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 11.10 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados no inciso XIX, do artigo 19, da IN nº 02/2008 (compilada).
- 11.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do **CONTRATO**.
- 11.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 11.13 Será considerada extinta a garantia:
- 11.13.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CVM**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**;
- 11.13.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, podendo ser estendido pela **CVM** em caso de ocorrência de sinistro.
- 11.14 A **CVM** não executará a garantia unicamente nas seguintes hipóteses:
- 11.14.1 caso fortuito ou força maior;



BK
to



CONTRATO CVM N.º 009/2017

- 11.14.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.14.3 descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 11.14.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CVM.

Cláusula Doze – DAS PENALIDADES

- 12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
 - 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3 fraudar na execução do **CONTRATO**;
 - 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6 não manter a proposta.
- 12.2 A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CVM;
 - 12.2.2 multa moratória de 1 % (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na entrega dos áudios gravados e das transcrições dos eventos, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 12.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total da obrigação assumida, além de poder acarretar na rescisão do **CONTRATO** prevista na Lei nº 8.666/1993;
 - 12.2.4 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal a que se referir, em caso de inexecução parcial de obrigação assumida;
 - 12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CVM, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 12.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a CVM pelos prejuízos causados;
- 12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CVM.

B. J. e

JK



CONTRATO CVM N.º 009/2017

- 12.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 12.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 12.6 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei n.º 8.666/1993).
- 12.7 Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 12.8 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei n.º 6.830/1980.
- 12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 12.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Treze – DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei n.º 8.666/1993).





Cláusula Quatorze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.

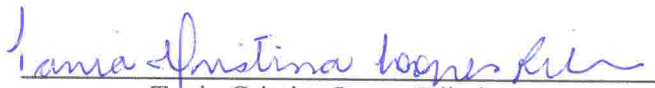
14.2 A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

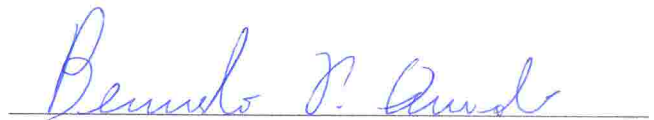
14.3 Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

14.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.


Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela **CVM**


Bernardo Figueiredo Quadros
Pela **CONTRATADA**

